



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Raimundo José de Araújo**, inscrição n. 289428.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos documento extraído da Internet, informando a divulgação do resultado obtido em Concurso Público para provimento de cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, anexando cópia não autenticada e extraída da Internet da primeira folha do Edital n. 18/2006 e cópia não autenticada e extraída do Jornal "Diário Oficial da União", com a listagem geral dos candidatos classificados em ordem de classificação e a data de homologação do Concurso (30/05/2007); Declaração expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, informando que o requerente ocupa o cargo de Oficial de Justiça desde 06/04/1983.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

No tocante ao Concurso Público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, não foram conferidos pontos de títulos à requerente, uma vez que os documentos apresentados pelo mesmo fazem menção somente à habilitação no certame.

Concernente ao Concurso Público para o cargo de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito.

Quanto à atribuição de pontos em razão do exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, é de se mencionar que em 11/03/2008 houve decisão do Conselho Nacional de Justiça – PCA n. 20081000000340-7 -, determinando que a referida atividade seja incluída no rol daquelas passíveis de pontuação, constantes no Edital 01/2007.

Contudo, a decisão exarada em 13/11/2008 pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n. 27.392, deferiu liminar no sentido de "*suspender, até o julgamento final da presente ação, a execução da decisão do Conselho Nacional de Justiça, no aspecto em que julgou parcialmente procedente o PCA nº 2008.10.00.000340-7 e determinou alterações nas regras dos Editais 01 e 02/2007*". (MS. 27392; Rel. Min. Carlos Brito; 13/11/2008).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Desse modo, não serão conferidos pontos ao candidato no que concerne ao exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, tendo em vista a liminar deferida pelo STF suspendendo a decisão prolatada pelo CNJ.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora